"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.790

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, dentre outras.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, em conforme estabelecida na Lei Federal n.º 10.836 de 09 de janeiro de 2.004, especialmente as dos Programas:

I. Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola;
II. Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA;
III. Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação; e
IV. Programa Auxílio-Gás.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal, federal e estadual, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Artur Nogueira na formulação de Políticas Públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem o enfrentamento da pobreza e a emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Artur Nogueira propor e pronunciar-se sobre:

I. acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
II. acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
III. acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V. elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
VI. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Artur Nogueira, será composto por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 04 membros titulares e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela sociedade civil e 04 membros titulares e seus respectivos suplentes pelo poder público, que obedecerá a seguinte composição:

I. SOCIEDADE CIVIL
   a. 01 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
   b. 01 membro do Conselho Municipal da Assistência Social.
   c. 01 membro do Conselho Municipal da Educação.
   d. 01 membro do Conselho Municipal da Saúde.

II. PODER PÚBLICO
   a. 01 membro da Secretaria da Assistência Social.
   b. 01 membro da Secretaria de Saúde.
   c. 01 membro da Secretaria de Educação.
   d. 01 membro da Merenda Escolar.

§ 1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo, as Secretarias da Educação, Saúde, Assistência Social e Merenda Escolar.

§ 2º – A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de indicação dos Conselhos Municipais existentes.

§ 3º – O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º – Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

§ 5º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil e poder público no Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º – A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou até 03 (três) dias posteriores à Sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º – O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será presidido por um(a) Conselheiro(a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Continuação da Lei n.º 2.790/2005.

§ 8° – A participação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Artur Nogueira, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Artur Nogueira elaborará o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.603 de 26 de abril de 2.001.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 28 de Dezembro de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 037/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete